

Decisão:

**DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00148/2024**

1 - Trata o presente expediente de pedido formulado ao Centro Estadual de Educação Tecnológica 'Paula Souza' - CEETEPS, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.

2 - Em resposta o órgão negou acesso a informação alegando que o cidadão não é parte legítima na apuração. Em recurso o órgão deferiu a disponibilização do processo SEI 136.00036528/2023-02, que trata de procedimento de apuração preliminar, na íntegra, em formato PDF, com os documentos disponíveis até o presente momento. Insatisfeito, o cidadão interpôs o presente apelo cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20, do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023, alegando que o arquivo não foi enviado.

3 - Instado a se manifestar o órgão explicou que não conseguiu anexar o arquivo na resposta ao recorrente e o encaminhou por e-mail à CODUSP que anexou o arquivo recebido na Plataforma Fala.SP, conforme segue:

"Prezados, informamos que o arquivo solicitado foi enviado por ocasião do deferimento do recurso em 1ª. Instância, pelo Chefe de Gabinete da Autarquia, porém, considerando que a Plataforma FALA SP, disponibilizada para este SIC não comporta o referido arquivo (excede 6 MB), este SIC fará a remessa do mesmo por e-mail à r. CODUSP-CGE, nesta oportunidade."

4 - Nesse sentido, cumpre informar que para ter acesso ao documento anexado, que contém dados pessoais sensíveis, o solicitante deverá qualificar o seu perfil de usuário Gov.Br na Plataforma Fala.BR com o selo "Verificado - Prata", ou superior, nos termos no art. 4º, inciso II, alínea "a" da Lei nº 14.063/2020, regulamentada pelo art. 4º, inciso II, alínea "a" do Decreto nº 10.543/2020 e pelo art. 1º, § 1º, inciso II e § 3º da Portaria SEDGGME nº 2.154/2021.

5 - Assim, considerando que o pedido do solicitante foi atendido durante a fase de instrução do presente, **julgo prejudicado o recurso**, por **perda superveniente de objeto**, com fundamento no artigo 11 da Lei nº 12.527/2011, estando ausente o pressuposto recursal da negativa de acesso previsto no artigo 20 do Decreto nº 68.155/2023.

6 - Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

Tipo de Decisão:

Selecione

Perda Parcial de Objeto

Prazo Limite para Cumprimento da Decisão:

Selecione



Status da Decisão

